



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 001/2014 – CSMP
DE 29 DE OUTUBRO DE 2014
(Publicada no Diário da Justiça de 30/10/2014, Edição nº 4.113)

*Regulamenta processo eleitoral
para composição do Conselho
Superior do Ministério Público.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Lei Complementar nº 02/1990, resolve regulamentar o processo eleitoral para sua composição, nos seguintes termos:

Capítulo I
Da Capacidade Eleitoral

Art. 1º. São eleitores todos os membros em atividade do Ministério Público.

Art. 2º. São elegíveis para representantes da classe junto ao Conselho Superior do Ministério Público os Procuradores de Justiça, exceto:

I – os que se encontrem afastados da carreira;

II – os que tenham se afastado da carreira por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, no biênio anterior, salvo por motivo de saúde;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III – os que tenham exercido 02 (dois) mandatos consecutivos no quadriênio anterior;

IV – o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral e o Coordenador-Geral do Ministério Público que tenham sido afastados de suas respectivas funções, por conduta incompatível ou abuso de poder, apurados em procedimento próprio; e

V – os que se encontrem em exercício de mandato no Conselho Nacional do Ministério Público.

Capítulo II Do processo de Votação

Seção I Do Voto e da Votação

Art. 3º. As inscrições estarão abertas das 08h do dia 03 de novembro, até as 13h do dia 07 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Homologadas as inscrições, o Procurador-Geral de Justiça publicará, por meio eletrônico e mediante aviso no Diário da Justiça, a data da eleição e a relação dos Procuradores de Justiça inscritos.

Art. 4º. A eleição será realizada no dia **05 de dezembro de 2014**, no auditório “Promotor de Justiça Valdir de Freitas Dantas”, térreo do “Edifício Governador Luiz Garcia”, Prédio-Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital, cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça e, na sua ausência, ao Corregedor-Geral do Ministério Público.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. Os trabalhos terão início às 08 horas e o período de votação encerrar-se-á às 12 horas.

Art. 5º. A votação será secreta, mediante voto obrigatório e plurinominal.

Art. 6º. É proibido o voto por procuração ou por portador.

Art. 7º. A cédula será única e constará os nomes dos Procuradores de Justiça inscritos pela ordem alfabética de seus prenomes.

Art. 8º. Cada eleitor assinalará na cédula o quadro correspondente ao nome de até 03 (três) Procuradores de Justiça, assinando a lista de votação, e após dobrá-la, para garantia do sigilo, deverá depositá-la na urna.

Art. 9º. É nulo o voto constante de cédula com mais de 03 (três) nomes assinalados ou destinado a Procurador de Justiça não constante da cédula.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, é igualmente nulo o voto no qual conste qualquer sinal ou grafia susceptível de identificá-lo.

Seção II Da Apuração

Art. 10. Declarada encerrada a votação, proceder-se-á, imediatamente, à apuração, servindo-se de escrutinadores 02 (dois) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, dentre os presentes, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob a sua presidência.

Art. 11. O processo de apuração iniciar-se-á pela contagem das cédulas depositadas na urna, cujo total deve corresponder ao número de eleitores constante da lista de presença.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 12. Em cada cédula oficial haverá tantos votos em branco quantos faltarem para o total de 03 (três).

Art. 13. À medida que forem apurados os votos, far-se-á registro ostensivo da votação.

Art. 14. Encerrada a apuração, serão proclamados os eleitos.

§ 1º. Consideram-se eleitos os 03 (três) Procuradores de Justiça mais votados, observado, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

§ 2º. Serão suplentes os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação, observado o critério de desempate previsto no parágrafo anterior.

Capítulo III Das Disposições Finais

Art. 15. O mandato dos representantes da classe junto ao Conselho Superior terá início no dia 02 de fevereiro de 2015, por um período de 02 (dois) anos.

Art. 16. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, não cabendo recurso.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2012 – CSMP.

Sala das Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em Aracaju, 24 de outubro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Corregedora-Geral – Conselheira

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Procuradora de Justiça – membro

Maria Creuza Brito de Figueiredo
Procuradora de Justiça – membro

José Carlos de Oliveira Filho
Procurador de Justiça – membro